



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.151

Autoriza aprovação de projeto para legalização da residência de propriedade do Sr. Luís Dias de Castro.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de legalização da residência de propriedade do Sr. Luís Dias de Castro, sito na rua Vinícius Vivas, Lote 21, Quadra C, MA-3, em Z-3, Bairro Jardim Vitória, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 50/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 julho de 1992.

*Nuberto*  
Eduardo Norberto Ferreira  
PRESIDENTE